



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 371/95

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 337/94, DE 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo - FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - O Art. 2º da Lei nº 337/94, de 18 (dezoito) de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - Para maior incremento da arrecadação e incentivo aos Contribuintes na quitação de seus débitos, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a adquirir um veículo popular zero quilometro, que será sorteado entre os contribuintes, quites com a Municipalidade no exercício de 1995.

Parágrafo Único - O sorteio será realizado no dia 19 (dezenove) de agosto de 1995, em Praça Pública, na presença de representantes das Comunidades Mateenses, quando será conhecido o cupon sorteado e o Contribuinte contemplado com o veículo.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo aos (31) trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste gabinete desta prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete